



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 277, DE 2024** **(Do Sr. David Soares)**

Altera a Lei nº 8.069/1990 e o Decreto Lei nº 3.688 de 1941 para vedar a venda de bebida alcoólica para menores de 21 (vinte e um) anos.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3198/2015.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2024

(Do Deputado David Soares)

Altera a Lei nº 8.069/1990 e o Decreto Lei nº 3.688 de 1941 para vedar a venda de bebida alcoólica para menores de 21 ( vinte e um) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.069 de 1990 para revogar o inciso II do art. 81 e incluir no art. 63 do Decreto Lei nº 3.688 de 1941 o inciso V.

Art. 2º Revoga o inciso II do art. 81 da lei nº 8.069.

Art. 3º Inclui no art. 63 do Decreto Lei nº 3.688 de 1941 o inciso V com a presente redação.

Art. 63.....

.....

V - a menor de 21 ( vinte e um) anos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## Justificativa

A precocidade de início do uso de álcool por parte de adolescentes e jovens é um dos fatores mais relevantes do aumento significativo para o risco de beber exageradamente na idade adulta.

O cérebro aos 18 anos ainda está em formação, o álcool prejudica a plenitude do desenvolvimento do indivíduo, o que pode causar a longo prazo problemas que irão impactar na vida profissional e acadêmica dos indivíduos em formação, principalmente se ocorrer uma dependência do álcool.

Se carece de elementos que justifiquem a redução que o Brasil fez da idade mínima para o consumo de bebidas alcoólicas, 18 anos ao invés de 21 anos como outros elementos da vida civil. Os riscos do impacto do álcool são conhecidos mas as vantagens, se é que exista alguma, são desconhecidas.

A médica pesquisadora Camila Magalhães Silveira, do Programa Interdisciplinar de Estudos de Álcool e outras Drogas do Instituto de Psiquiatria da USP (Universidade de São Paulo), defende que é inaceitável e inseguro o consumo de bebidas na juventude, pois nessa fase o álcool é ainda mais prejudicial, especialmente para o cérebro.

"O sistema nervoso central dos jovens ainda está em formação e qualquer dose pode afetar seu desenvolvimento. Além disso, é um momento muito importante da formação da personalidade, de conceitos, de relacionamento, de pertencimento e de autoestima, e a bebida pode gerar efeitos negativos em tudo isso", esclarece Silveira. A especialista ressalta ainda que, outro ponto preocupante é que, diferentemente de um adulto, que busca prazer na bebida, o que muitas vezes motiva os mais novos a beber é o fato de se intoxicar.

### Perigos à saúde

Além da intoxicação do organismo --que logo de cara costuma trazer problemas como **dor de cabeça**, náusea, vômito e taquicardia --, beber excessivamente está relacionado a um maior risco de outros prejuízos imediatos, como amnésia alcoólica, quedas, envolvimento em brigas, acidentes de trânsito e sexo desprotegido.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Arthur Guerra de Andrade, psiquiatra e coordenador do Programa de Estudos de Álcool e Drogas do Instituto de Psiquiatria do HC (Hospital das Clínicas) e do Programa Redenção da Prefeitura Municipal de São Paulo, lembra que o álcool é um importante fator de risco para doenças transmissíveis, como tuberculose e **Aids**, e não transmissíveis, incluindo **câncer**, **infarto** e **AVC**. Isso porque, se consumida regularmente, em longo prazo a substância pode afetar diversos órgãos e sistemas do corpo, especialmente o trato gastrointestinal, o fígado, o pâncreas, o sistema nervoso e o cardiovascular.

Fonte: ["Quanto mais cedo, pior": os riscos de consumir álcool na juventude - 26/08/2019 - UOL VivaBem](#)

Diante de uma questão social, o impacto do alcoolismo na formação da pessoa quanto cidadão, uma questão médica, o desenvolvimento cognitivo do jovem adulto e os demais riscos, peço apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto visando desincentivar ainda mais o consumo de álcool no país e reduzir a exposição de jovens ao consumo da bebida.

Sala das Sessões, em        de fevereiro de 2024.

Deputado DAVID SOARES



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [o site do Ministério da Justiça](#) e-mail: [dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0713;8069">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0713;8069</a>
<b>DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194110-03;3688">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194110-03;3688</a>

**FIM DO DOCUMENTO**